PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.o:
OFÍCIO N.o:
ASSUNTO :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
SERVIÇO :
DATA :
DATA :

LEI Nº 395

Concede Isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão "inter vivos" de bens de domínio ou adquiridos por concessionáros do serviço público federal de energia elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados a concessão federal nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062 , sendo a União a verdadeira titular da propriedade;

- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito Público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 05 de Dezembro/1989.

PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner